

— condenar o Conselho da União Europeia na totalidade das despesas;

com todas as consequências jurídicas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação pelo recorrido da liberdade de expressão garantida pelo artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. Segundo fundamento, relativo à violação pelo recorrido da liberdade de empresa protegida pelo artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação pelo recorrido do princípio da não discriminação decorrente do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

---

## **Recurso interposto em 30 de março de 2023 — VR/Parlamento**

**(Processo T-171/23)**

(2023/C 173/54)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Recorrente:* VR (representantes: L. Levi e P. Baudoux, advogadas)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

em consequência,

- anular a decisão de 9 de junho de 2022 que notifica o recorrente de que o seu contrato seria denunciado e, na medida do necessário, a de 20 de dezembro de 2022 que indefere a sua reclamação dirigida contra a decisão de 9 de junho de 2022;
- condenar o recorrido na reparação do prejuízo do recorrente;
- condenar o recorrido a pagar a totalidade das despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação quanto aos motivos na origem da decisão e à violação do princípio da proporcionalidade.
  2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e mais particularmente do direitos de ser ouvido, do dever de fundamentação, do respeito da exigência de imparcialidade e do dever de diligência.
  3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de solicitude.
-